

Boletim nº 07 de 1980

ATOS DA REITORIA:

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979 e pelo Estatuto em vigor, resolve:

PORTARIA Nº 040, de 07 de abril de 1980 - Revogar a Portaria nº 030, de 23 de janeiro de 1979.

PORTARIA Nº 041, de 07 de abril de 1980 - Designar ROBERTO CÉSAR OLIVEIRA TEÓFILO, Secretário Administrativo, para substituir ZÉLIA CORREA CAMPOS, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, durante seus impedimentos eventuais.

PORTARIA Nº 042, de 08 de abril de 1980 - Designar a Assistente Administrativo SURA MALCA GOLDENBERG para secretariar a Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 039, de 28 de março de 1.980, conforme Processo nº 388/UNI-RIO/80.

PORTARIA Nº 043, de 09 de abril de 1980 - Constituir Comissão composta, dos Professores JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO, Decano do Centro de Ciências da Saúde, do Professor Titular ANNIBAL DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR e do Professor Adjunto HANS JURGEN FERNANDO DOHMANN, Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, para, sob a presidência do primeiro, estudarem o Projeto do Protocolo de Relacionamento entre o Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle e o Centro de Ciências da Saúde, de que trata o Processo nº 385/10.

PORTARIA Nº 044, de 14 de abril de 1980 - Considerando a manifestação contida no artigo que escreveu, em jornal do dia 1º de Março do ano em curso, atentatória à ordem, à segurança e aos legítimos interesses desta Universidade, Resolve aplicar ao Professor Assistente JAN MAJZNER MICHALSKI a pena de advertência, com fundamenta nas letras b, "fine" h e k, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PORTARIA Nº 045, de 14 de abril de 1980 - Considerando a manifestação promovida pelo Professor Titular MÁRIO BARRETO CORRÊA LIMA, através de jornal, incompatível com seus deveres de colaborador desta Universidade. Resolvo aplicar ao referido Professor a pena de advertência, com fundamento na letra h, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PORTARIA Nº 046, de 15 de abril de 1980 - Designar LUIZ CARLOS GOMES, ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO, Engenheiros, GEORGE ANTONIO BLEY DE FIGUEIREDO, Arquiteto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Aceitação das obras relativas aos blocos VI e VII, do futuro Centro de Artes da UNI-RIO.

Em atenção ao Ofício nº 134/DC/CCS/UNI-RIO/00, encaminhando pedido de afastamento de Professor Titular do Curso de Medicina, para participar da Comissão Examinadora da Defesa de Tese de Pós-Graduação, em Belo Horizonte/MG, o Sr. Reitor houve por bem autorizar o: Pedido de Afastamento do Prof. ANTONIO GIARDULLI, Titular da disciplina de Oftalmologia do Curso de Medicina, durante o período de 10 a 11 de abril do corrente, com ônus limitado.

Em atenção ao Memorando nº 028/GD/CCS/UNI-RIO/80, encaminhando pedido de licença de Professor Auxiliar de Ensino do Curso Básico para freqüentar o curso de Atualização e Revisão em Métodos de Microbiologia e Imunologia", o Sr. Reitor autorizou o: Pedido de afastamento da Profa. ROSA MARIA TAVARES HAIDO, da disciplina de Imunologia do Departamento de Microbiologia e Parasitologia do Curso Básico, do Centro de Ciências da Saúde, para realizar Curso de Mestrado em Microbiologia, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo período de 10 (dez) meses, a partir de 19 de abril do ano em curso, com ônus limitado.

Em virtude de não ter sido publicada, na data de sua homologação, a Resolução Nº 174/79, fazemo-lo agora dada a necessidade de melhor difundi-la e em sua redação original:

RESOLUÇÃO Nº 174, de 04 de junho de 1979,

Estabelece normas para concessão de incentivos do magistério, e dá outras providências.

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o art.41, item 1 e 2, do Estatuto da FEFIERJ, resolve promulgar a seguinte Resolução, aprovada pelo Conselho Federativo em sessão de 19 de março de 1979:

Art. 1º - cabe à Comissão Permanente de Regimes de Trabalho - COPERT, reestruturada pela Resolução nº 125, de 19 de junho de 1978, as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre a concessão dos incentivos funcionais;
- b) supervisionar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;
- c) disciplinar a execução do processo de progressão funcional no Grupo Magistério, nos termos da Instrução Normativa nº 01/78, baixada pela Portaria nº 583, de 10 de julho de 1978, do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura;

Art. 2º - os incentivos funcionais a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, regulamentado pelo Decreto nº 76.924, de 29 de dezembro de 1975, correspondem aos percentuais constantes do quadro anexo, incidentes sobre o vencimento fixado para cada nível, serão concedidos nos termos desta Resolução;

Art. 3º - os pedidos de concessão de incentivos feitos através de requerimento do interessado, em impresso próprio, devidamente instruído e com parecer do Chefe do Departamento e a ser enviado à COPERT pelo Decano do Centro a que pertencer o interessado.

Art. 4º - o Incentivo I, correspondente ao desempenho de atividades docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais, será proposto nos termos disciplinados pelo art. 13 desta Resolução, acompanhado de seu Plano de Trabalho.

§ 1º - o docente no regime de 40 (quarenta) horas semanais executará programa de atividades aprovado pelo Departamento e homologado pela COPERT, à vista de comprovação de sua viabilidade em face da existência dos meios para sua execução.

§ 2º - o docente indicado para o regime de 40 (quarenta) horas semanais que exercer outro cargo ou emprego, em regime de acumulação regularmente autorizada, deverá comprovar compatibilidade de horário entre as duas situações.

Art. 5º - os Incentivos do item II do anexo serão concedidos, nos percentuais indicados, ao docente que possuir um dos seguintes títulos:

a) de Doutor, obtido em curso de Pós-graduação credenciado pelo CFE, ou se em instituição estrangeira, revalidado na forma da Lei;

b) de Livre-Docente, obtido na forma da Legislação em vigor.

Art. 6º - os Incentivos do item III do anexo serão concedidos aos docente que possuam título do Mestre, obtido em curso credenciado, ou após revalidação;

Art. 7º - os Incentivos do item IV do anexo serão concedidos ao a) que houver concluído curso de especialização ou de aperfeiçoamento, realizado em instituição oficial ou reconhecida, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com exigência de frequência e de verificação de aproveitamento;

b) que houver realizado Residência Médica de duração mínima de 12 (doze) meses, em hospital reconhecido pela COPERT.

Art. 8º - os Incentivos do item V do anexo serão concedidos ao docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais, que possuir produção científica ou técnica ligada ao ensino e à pesquisa, julgada relevante pelo respectivo Departamento e expressa sob a forma de:

a) trabalhos publicados em periódicos especializados;

b) livros, dissertações e teses aprovados para obtenção de título acadêmico e monografias;

c) patentes e licenças registradas;

d) comunicações apresentadas, a convite, em reuniões científicas;

e) obras artísticas, quando o conjunto da produção for considerado expressivo;

§ 1º - a avaliação da produção intelectual do docente considerará, exclusivamente, a que resulte do exercício das funções de magistério.

§ 2º - os Incentivos do item V serão revalidados pelo Departamento onde o docente exerça sua atividade, para renovação ou supressão a cada período de 5 (cinco) anos, restringindo-se à produção não incluída na avaliação anterior,

§ 3º - excluir-se-á de cômputo do período de cinco anos, no parágrafo anterior, o tempo de exercício de mandato referente à administração central superior da FEFIERJ, bem como o do Chefe de Departamento.

§ 4º - a modificação do regime de trabalho para o de 20 (vinte) horas semanais implica na supressão automática do Incentivo V.

Art. 9º - O Incentivo previsto no item VI do anexo, pela dedicação integral e exclusiva ao ensino à pesquisa e à extensão, bem assim as atividades de administração universitária, será concedido, mediante proposta do Departamento, ao Docente em regime de 40 (quarenta) horas que se comprometa a não exercer outra atividade remunerada fora da instituição, ressalvadas unicamente as seguintes hipóteses: .

a) exercício em órgãos de deliberação coletiva relacionadas com o cargo ou emprego de magistério;

b) desempenho eventual, sem prejuízo dos encargos de magistério, de atividade de natureza científica, cultural ou técnica destinada à difusão ou aplicação de idéias e reconhecimentos.

Art. 10º - é vedada a percepção cumulativa dos Incentivos correspondentes aos itens II e III, III e IV e II e IV do anexo.

Art. 11º - os Incentivos Funcionais dos itens II, III e IV do anexo serão requeridos à COPERT pelo docente que preencha os requisitos dos artigos, 6º ou 7º desta Resolução, em processo instruído pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12º - a supressão dos Incentivos dos itens I e VI do anexo e a conseqüente reversão do docente ao regime de 20 (vinte) horas semanais, ocorrerá:

a) por solicitação do docente;

b) por iniciativa e com parecer conclusivo do órgão onde o docente exerce sua atividade, aprovado pela COPERT e homologado pelo Presidente da FEFIERJ quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;

c) por iniciativa da COPERT, nos casos previstos no item anterior.

Art. 13º - é devido o pagamento dos Incentivos Funcionais a partir da homologação de sua concessão pelo Presidente da FEFIERJ.

Art. 14º - caberá ao conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) disciplinar os critérios para concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais;

b) estabelecer o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes pelos Departamentos.

Art. 15º - os Incentivos Funcionais atribuídos aos Auxiliares de Ensino serão equivalentes, em valores absolutos, aos do Professor Assistente no regime de trabalho correspondente, salvo o Incentivo V que incide sobre os vencimentos do cargo.

Art. 16º - os processos de Progressão Funcional desenvolver-se-ão sob a responsabilidade da COPERT, devendo ser instruídos pelos Departamentos de Ensino, pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Departamento de Pessoal.

§ 1º - a Progressão Funcional à categoria de Professor Adjunto processar-se-á, anualmente, para provimento de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas existentes a 30 de julho do ano-base;

§ 2º - as vagas restantes serão destinadas ao provimento mediante concurso público.

§ 3º - poderão concorrer à Progressão Funcional os Professores Assistentes, em efetivo exercício, que satisfaçam às duas condições seguintes:

a) tenham, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no emprego de Professor Assistente;

b) sejam portadores do título de Doutor ou de Livre Docente;

§ 4º - a avaliação dos concorrentes será feita pela COPERT, observados os critérios e normas constantes na Instrução Normativa nº 01/78/MEC.

§ 5º - a Progressão Funcional, aprovada pela COPERT, tornar-se-á efetiva após a homologação pelo Presidente da FEFIERJ.

Art. 17º - a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DA PRÓ-REITORIA:

INFORMAÇÕES - I, II e III

O Sr. Pró-Reitor, no Ofício-circular nº 005/PRA/80, em que pretende disciplinar os pedidos de férias na área administrativa, assim se expressou

Prezado Sr.

I - Cumpre-me solicitar a V.Sa, a urgente necessidade de se minimizar os constantes pedidos de alteração de férias, visto que trazem alterações radicais ao Plano de Férias desta Universidade, inclusive com repercussões financeiras em função do pagamento do abono e da antecipação das férias.

As férias, na verdade, constituem direito incontestável do servidor, como decorrência de um período de doze (12) meses de trabalho. Contudo, seu gozo deve ajustar-se a um esquema que melhor atenda aos interesses do serviço e em perfeita consonância com o Plano de Férias, já devidamente aprovado, em pleno vigor.

Destarte solicito a V.Sa., no interesse da própria Administração, Aceitar, doravante, somente as propostas de alteração que traduzam razões de força maior que atendam ao interesse do serviço, desde que perfeitamente justificadas. Certo de sua compreensão e colaboração, aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa., meus protestos de consideração.

II - Do Decano do Centro de Artes, através do Ofício nº 35/DC/CA/UNI-RIO/80, recebeu o Sr. Pró-Reitor a comunicação de que já se acham plenamente instaladas as seguintes linhas telefônicas:

01 - 295-5295 - Gabinete do Decano

02 - 295-6095 – Secretaria - Administrativa, Seção de Pessoal

03 - 295-5095 – Seção de Registro Profissional

04 - 275-3698 - Secretaria Escolar

05 - 295-3644 - Mesa Telefônica

06 - 295-5346 - Seção de Transportes da UNI-RIO.

outros telefones e seus ramais:

295-3644 - Mesa Telefônica	Ramal
Gabinete da Decania	3
Secretaria da Decania	06
Coordenação: Curso de Música	02
Coordenação: Curso de Teatro	03
Biblioteca	002
Secretaria Administrativa	08
Seção de Pessoal	001
Seção Financeira	009
Seção de Atividades Auxiliares	7
Banco de Peças	5
Zeladoria (Residência)	008

Secretaria Escolar 07
Seção de Registro Profissional e Protocolo 09
Núcleo de Pesquisas Musicais 007

III - O recebimento, pelo Sr. Reitor da UNI-RIO, de Ofício, aqui transcrito, da Secretaria de Controle Interno do MEC, suscitou estudos sobre a maneira de melhor atendê-lo, nesta Universidade:

Ofício nº 416/80-SECOI/MEC.

Em 19 de março de 1980

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o, muito agradeceria a gentileza de sua atenção para lembrar que, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943, com a redação do artigo 2º da Lei nº 6.386, de 09 de dezembro de 1976, os empregados das Fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios, não estando impedidos de sindicalizar-se, ficam, desse modo, na forma dos artigos 578 e 579 do mesmo diploma legal, obrigados ao pagamento da contribuição sindical em favor do Sindicato representativo da categoria, ou, inexistindo este, obedecida a sistemática prevista nos artigos 590 e 591, consolidados.

Referido tributo, em consonância com o item I do artigo 580, combinara com o § 1º do artigo 582 da CLT, corresponde à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a sua forma.

Nestas condições deverá essa Fundação efetuar o desconto da aludida contribuição compulsória na folha de pagamento do mês de março corrente (artigo 582, caput.), e proceder ao seu recolhimento até o dia 10 de Abril subsequente (artigo 583) a qualquer das agências bancárias listadas no artigo 586, da CLT, sob pena de incidência dos acréscimos previstos no artigo 600, com a redação da Lei nº 6181, de 11 de dezembro de 1974; regulamentado pelo Decreto nº 78.339, de 31 de agosto de 1976, imputados ao responsável pela entidade, como tem entendido o Egrégio Tribunal de Contas da União.

Colho o ensejo para significar meus protestos de estima e consideração.

Ass. Marcos Vinícius Mendes Bastos

IGF/MEC

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Controle Interno

Extraímos do Ofício-circular nº 036/DRH/UNI-RIO/80 os tópicos essenciais:

1º - O desconto da contribuição, no valor referente a 1 (um) dia de trabalho de cada empregado, incidirá, este ano, excepcionalmente, na remuneração do mês de abril;

2º - Os profissionais liberais e trabalhadores autônomos estarão isentos à contribuição, desde que com provem o recolhimento de anuidade diretamente ao sindicato ou órgão representativo de classe em cujo estatuto estiver expressamente declarada a isenção;

3º - A comprovação a que se refere o item acima deverá ser feita, até o dia 14 do corrente, ao Agente de Pessoal da Unidade, conforme o caso, devendo repassá-la ao Departamento de Recursos Humanos, impreterivelmente, na terça-feira, dia 15.

4º - Não serão aceitos os comprovantes referentes à atividade diversa daquela que o empregado exerce nesta Universidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa., meus protestos de consideração.

Ass. Vera Lúcia Barreto Vieira

Diretora do Departamento de Recursos Humanos